




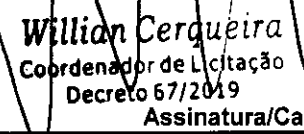

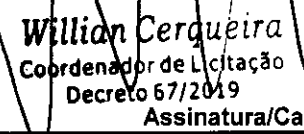

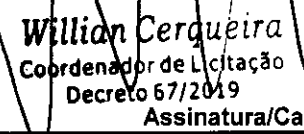

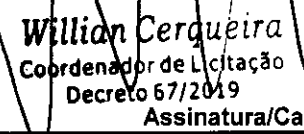

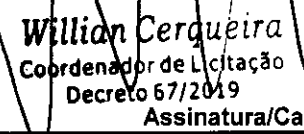

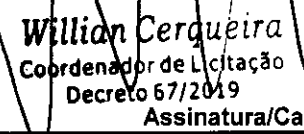
PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

DISPENSA Nº 075/2020

AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL (EMBALAGENS DE 200 ML E 500 ML), E REFRIGERANTE (EMBALAGENS DE 2.000 ML), EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS, NAS AÇÕES DE COMBATE E ENFRENTAMENTO AO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA-BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA
ESTADO DA BAHIA

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE																															
VALOR ESTIMADO R\$: 5.920,00	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: 100/2020																														
Objetivo/Justificativa:																															
<p>ANTEDER DESPESA COM AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL (EMBALAGENS DE 200 ML E 500 ML), E REFRIGERANTE (EMBALAGENS DE 2.000 ML), EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS, NAS AÇÕES DE COMBATE E ENFRENTAMENTO AO COVID-19 NO MUNICIPIO DE TERRA NOVA-BA.</p>																															
<p>ANTONIO LUIZ SANTOS REIS Secretário Interino</p>																															
<table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <th style="width: 50%;">Contabilidade</th> <th style="width: 50%;">Finanças/Tesouraria</th> </tr> <tr> <td> <table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td>Órgão:</td> <td>FUNDO MUN. DE SAÚDE</td> </tr> <tr> <td>Unidade:</td> <td>02.08.02</td> </tr> <tr> <td>Projeto Atividade:</td> <td>2037</td> </tr> <tr> <td>Elemento Despesa:</td> <td>3390.30.00</td> </tr> <tr> <td colspan="2"> Declaro, para os devidos fins que o gasto requisitado Integra programa e ação constantes do Plano Plurianual, a cargo da Unidade requisitante, bem como diz respeito ao cumprimento de meta prevista na Lei de Diretrizes Orçamentarias. </td> </tr> <tr> <td colspan="2"> Fonte: 14 - SUS </td> </tr> <tr> <td colspan="2"> Data: ____/____/____ </td> </tr> </table> </td> <td> Declaro que existe previsão de recursos e saldos financeiros para assegurar o pagamento da referida despesa. </td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center;"> <table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <th style="width: 50%;">Assinatura/Carimbo</th> <th style="width: 50%;">Assinatura/Carimbo</th> </tr> <tr> <td style="text-align: center;"> Gabinete do Prefeito </td> <td style="text-align: center;"> Licitação/Contrato </td> </tr> <tr> <td> Autorizo o Pregoeiro e equipe de apoio a proceder todos os atos administrativos necessários a abertura de processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação com base no artigo 24, inciso IV da Lei Federal, 8.666/93 subsidiariamente pela Lei nº 10.520/2002 </td> <td> Dispensa: () _____ Inexigibilidade: () _____ Licitação () _____ </td> </tr> <tr> <td> Data: <u>27/07/2020</u> </td> <td> Data: <u>27/07/2020</u> </td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">  Assinatura/Carimbo </td> <td style="text-align: center;">  Willian Cerqueira Coordenador de Licitação Decreto 67/2019 Assinatura/Carimbo </td> </tr> </table> </td> </tr> </table>		Contabilidade	Finanças/Tesouraria	<table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td>Órgão:</td> <td>FUNDO MUN. DE SAÚDE</td> </tr> <tr> <td>Unidade:</td> <td>02.08.02</td> </tr> <tr> <td>Projeto Atividade:</td> <td>2037</td> </tr> <tr> <td>Elemento Despesa:</td> <td>3390.30.00</td> </tr> <tr> <td colspan="2"> Declaro, para os devidos fins que o gasto requisitado Integra programa e ação constantes do Plano Plurianual, a cargo da Unidade requisitante, bem como diz respeito ao cumprimento de meta prevista na Lei de Diretrizes Orçamentarias. </td> </tr> <tr> <td colspan="2"> Fonte: 14 - SUS </td> </tr> <tr> <td colspan="2"> Data: ____/____/____ </td> </tr> </table>	Órgão:	FUNDO MUN. DE SAÚDE	Unidade:	02.08.02	Projeto Atividade:	2037	Elemento Despesa:	3390.30.00	Declaro, para os devidos fins que o gasto requisitado Integra programa e ação constantes do Plano Plurianual, a cargo da Unidade requisitante, bem como diz respeito ao cumprimento de meta prevista na Lei de Diretrizes Orçamentarias.		Fonte: 14 - SUS		Data: ____/____/____		Declaro que existe previsão de recursos e saldos financeiros para assegurar o pagamento da referida despesa.	<table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <th style="width: 50%;">Assinatura/Carimbo</th> <th style="width: 50%;">Assinatura/Carimbo</th> </tr> <tr> <td style="text-align: center;"> Gabinete do Prefeito </td> <td style="text-align: center;"> Licitação/Contrato </td> </tr> <tr> <td> Autorizo o Pregoeiro e equipe de apoio a proceder todos os atos administrativos necessários a abertura de processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação com base no artigo 24, inciso IV da Lei Federal, 8.666/93 subsidiariamente pela Lei nº 10.520/2002 </td> <td> Dispensa: () _____ Inexigibilidade: () _____ Licitação () _____ </td> </tr> <tr> <td> Data: <u>27/07/2020</u> </td> <td> Data: <u>27/07/2020</u> </td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">  Assinatura/Carimbo </td> <td style="text-align: center;">  Willian Cerqueira Coordenador de Licitação Decreto 67/2019 Assinatura/Carimbo </td> </tr> </table>		Assinatura/Carimbo	Assinatura/Carimbo	Gabinete do Prefeito	Licitação/Contrato	Autorizo o Pregoeiro e equipe de apoio a proceder todos os atos administrativos necessários a abertura de processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação com base no artigo 24, inciso IV da Lei Federal, 8.666/93 subsidiariamente pela Lei nº 10.520/2002	Dispensa: () _____ Inexigibilidade: () _____ Licitação () _____	Data: <u>27/07/2020</u>	Data: <u>27/07/2020</u>	 Assinatura/Carimbo	 Willian Cerqueira Coordenador de Licitação Decreto 67/2019 Assinatura/Carimbo
Contabilidade	Finanças/Tesouraria																														
<table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td>Órgão:</td> <td>FUNDO MUN. DE SAÚDE</td> </tr> <tr> <td>Unidade:</td> <td>02.08.02</td> </tr> <tr> <td>Projeto Atividade:</td> <td>2037</td> </tr> <tr> <td>Elemento Despesa:</td> <td>3390.30.00</td> </tr> <tr> <td colspan="2"> Declaro, para os devidos fins que o gasto requisitado Integra programa e ação constantes do Plano Plurianual, a cargo da Unidade requisitante, bem como diz respeito ao cumprimento de meta prevista na Lei de Diretrizes Orçamentarias. </td> </tr> <tr> <td colspan="2"> Fonte: 14 - SUS </td> </tr> <tr> <td colspan="2"> Data: ____/____/____ </td> </tr> </table>	Órgão:	FUNDO MUN. DE SAÚDE	Unidade:	02.08.02	Projeto Atividade:	2037	Elemento Despesa:	3390.30.00	Declaro, para os devidos fins que o gasto requisitado Integra programa e ação constantes do Plano Plurianual, a cargo da Unidade requisitante, bem como diz respeito ao cumprimento de meta prevista na Lei de Diretrizes Orçamentarias.		Fonte: 14 - SUS		Data: ____/____/____		Declaro que existe previsão de recursos e saldos financeiros para assegurar o pagamento da referida despesa.																
Órgão:	FUNDO MUN. DE SAÚDE																														
Unidade:	02.08.02																														
Projeto Atividade:	2037																														
Elemento Despesa:	3390.30.00																														
Declaro, para os devidos fins que o gasto requisitado Integra programa e ação constantes do Plano Plurianual, a cargo da Unidade requisitante, bem como diz respeito ao cumprimento de meta prevista na Lei de Diretrizes Orçamentarias.																															
Fonte: 14 - SUS																															
Data: ____/____/____																															
<table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <th style="width: 50%;">Assinatura/Carimbo</th> <th style="width: 50%;">Assinatura/Carimbo</th> </tr> <tr> <td style="text-align: center;"> Gabinete do Prefeito </td> <td style="text-align: center;"> Licitação/Contrato </td> </tr> <tr> <td> Autorizo o Pregoeiro e equipe de apoio a proceder todos os atos administrativos necessários a abertura de processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação com base no artigo 24, inciso IV da Lei Federal, 8.666/93 subsidiariamente pela Lei nº 10.520/2002 </td> <td> Dispensa: () _____ Inexigibilidade: () _____ Licitação () _____ </td> </tr> <tr> <td> Data: <u>27/07/2020</u> </td> <td> Data: <u>27/07/2020</u> </td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">  Assinatura/Carimbo </td> <td style="text-align: center;">  Willian Cerqueira Coordenador de Licitação Decreto 67/2019 Assinatura/Carimbo </td> </tr> </table>		Assinatura/Carimbo	Assinatura/Carimbo	Gabinete do Prefeito	Licitação/Contrato	Autorizo o Pregoeiro e equipe de apoio a proceder todos os atos administrativos necessários a abertura de processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação com base no artigo 24, inciso IV da Lei Federal, 8.666/93 subsidiariamente pela Lei nº 10.520/2002	Dispensa: () _____ Inexigibilidade: () _____ Licitação () _____	Data: <u>27/07/2020</u>	Data: <u>27/07/2020</u>	 Assinatura/Carimbo	 Willian Cerqueira Coordenador de Licitação Decreto 67/2019 Assinatura/Carimbo																				
Assinatura/Carimbo	Assinatura/Carimbo																														
Gabinete do Prefeito	Licitação/Contrato																														
Autorizo o Pregoeiro e equipe de apoio a proceder todos os atos administrativos necessários a abertura de processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação com base no artigo 24, inciso IV da Lei Federal, 8.666/93 subsidiariamente pela Lei nº 10.520/2002	Dispensa: () _____ Inexigibilidade: () _____ Licitação () _____																														
Data: <u>27/07/2020</u>	Data: <u>27/07/2020</u>																														
 Assinatura/Carimbo	 Willian Cerqueira Coordenador de Licitação Decreto 67/2019 Assinatura/Carimbo																														

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Decreto



DÉCRETO Nº 34/2020 DE 15 DE ABRIL DE 2020

"Declara situação de Calamidade Pública e estabelece outras medidas, no Município de Terra Nova - Bahia."

CONSIDERANDO que em virtude de ações emergenciais necessárias para conter a pandemia de Coronavírus as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2020 poderão ficar comprometidas, assim como as metas de arrecadação de tributos por conta da redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO o expressivo do número de casos comprovados de COVID-19 em cidades circunvizinhas, o que demanda a necessidade de mitigação da disseminação da doença no Município com a manutenção de medidas restritivas que impactam diretamente na população;

CONSIDERANDO o elevado risco de saúde pública, objeto de Decreto de Emergência;

CONSIDERANDO reconhecimento de existência de calamidade pública relativo à União pelo Congresso Nacional, assim como pelo Estado Bahia por meio da Assembleia Legislativa.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação, no âmbito municipal, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000;

CONSIDERANDO a declaração de situação de pandemia pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098
E-MAIL: COMUNICACAO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Calpe | Terra Nova-Ba
terranovalba.gov.br

Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública no Município de Terra Nova, para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Ficam ratificadas, neste Município de Terra Nova as medidas a serem observadas visando o combate ao novo coronavírus (CONVID-19) já instituídas nos Decretos: 17/2020-18/2020 - 20/2020 - 22/2020 - 23/2020 - 24/2020 - 25/2020 -26/2020 - 27/2020 - 28/2020 - 32/2020 - 33/2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Terra Nova/Bahia, em 15 de abril de 2020.


MARINEIDE PEREIRA SOARES

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098
E-MAIL: PREFEITURA@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA
CABINETE DA PREFEITA - GAPRE

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Calpe | Terra Nova-Ba

terranova.ba.gov.br

CAPÍTULO IV

DAS COMUNICAÇÕES DOS PROCESSOS ELETRÔNICOS

Art. 18 - As comunicações dos processos eletrônicos ao interessado ou ao seu procurador legalmente constituído poderão ser realizadas por meio eletrônico, mediante credenciamento prévio, na forma estabelecida nesta Resolução e em ato normativo específico.

§ 1º - As comunicações dos processos eletrônicos serão realizadas com base nas informações e condições estabelecidas no credenciamento prévio realizado.

§ 2º - Considerar-se-ão realizadas as comunicações eletrônicas ao interessado, ou seu procurador legalmente constituído, no dia e hora em que a confirmação da ciência for registrada por meio dos sistemas informatizados da Assembleia Legislativa, certificando-se a realização da comunicação nos processos.

§ 3º - Inexistindo, nos sistemas informatizados da Assembleia, o registro da ciência da comunicação eletrônica em até 02 (dois) dias úteis, contados da data do envio, a notificação será efetivada por meio do Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa.

§ 4º - É de responsabilidade do interessado manter atualizadas as informações cadastrais fornecidas no momento do credenciamento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 - A implantação do processo eletrônico ocorrerá de forma gradual.

Art. 20 - Em situações excepcionais que justifiquem a sua conversão, os processos em papel poderão ser convertidos em eletrônicos.

Art. 21 - A guarda e a destinação final dos processos eletrônicos observarão, no que couber, os procedimentos estabelecidos na Tabela de Temporalidade de Documentos da Assembleia Legislativa.

Art. 22 - Fica, o Presidente da Assembleia Legislativa, responsável por editar os atos necessários à operacionalização e funcionamento do processo eletrônico, observadas as prerrogativas pertinentes a cada Superintendência.

Art. 23 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 29 DE JUNHO DE 2020.

Deputado NELSON LEAL
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 2017 DE 29 DE JUNHO DE 2020

Altera a Resolução nº 1.316/2003, na forma que indica.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução nº 1.193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os prazos e datas previstos nos §§ 1º e 2º do art. 2º da Resolução nº 1.316/2003 ficam suspensos, em caráter excepcional e exclusivamente para o exercício de 2020, prevalecendo para este o exercício anual, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 29 DE JUNHO DE 2020.

Deputado NELSON LEAL
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2440 DE 29 DE JUNHO DE 2020

Altera o prazo de reconhecimento, pela Assembleia Legislativa, de estado de calamidade pública dos municípios baianos que indica.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução nº 1.193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica prorrogado por 90 (noventa) dias, a partir da publicação deste Decreto Legislativo, o prazo de reconhecimento, pela Assembleia Legislativa, do estado de calamidade pública dos municípios baianos integrantes da relação constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 29 DE JUNHO DE 2020.

Deputado NELSON LEAL
Presidente

ANEXO ÚNICO
MUNICÍPIOS COM PRAZO DE RECONHECIMENTO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA PRORROGADO POR 90 (NOVENTA) DIAS

MUNICÍPIO	DL Nº	PUBLICAÇÃO
Abaíra	2.060/20	2/4/20
Abaré	2.376/20	24/4/20
Acajutiba	2.290/20	16/4/20
Adustina	2.377/20	24/4/20
Água Fria	2.231/20	16/4/20
Aiquara	2.314/20	17/4/20
Almadina	2.199/20	9/4/20
Amargosa	2.378/20	24/4/20
Amélia Rodrigues	2.050/20	2/4/20
América Dourado	2.379/20	24/4/20
Anagé	2.421/20	29/4/20
Andaraí	2.333/20	17/4/20
Andorinha	2.138/20	9/4/20
Angical	2.417/20	29/4/20
Anguera	2.261/20	16/4/20
Antas	2.221/20	9/4/20
Antônio Cardoso	2.153/20	9/4/20
Antônio Gonçalves	2.408/20	24/4/20
Aporá	2.394/20	24/4/20
Apurama	2.104/20	9/4/20
Araçás	2.262/20	16/4/20
Aracatu	2.291/20	16/4/20
Araci	2.338/20	17/4/20
Aramari	2.380/20	24/4/20
Arataca	2.227/20	16/4/20
Aralupe	2.082/20	9/4/20
Aurelino Leal	2.334/20	17/4/20
Baianópolis	2.318/20	17/4/20
Baixa Grande	2.186/20	9/4/20
Banzaé	2.263/20	16/4/20

Pintadas	2.259/20	16/4/20
Pirajó do Norte	2.249/20	16/4/20
Piripá	2.114/20	9/4/20
Piritiba	2.119/20	9/4/20
Planaltino	2.250/20	16/4/20
Planalto	2.155/20	9/4/20
Poçoões	2.413/20	24/4/20
Pojuca	2.159/20	9/4/20
Ponto Novo	2.198/20	9/4/20
Prado	2.048/20	2/4/20
Pres. Jânio Quadros	2.144/20	9/4/20
Pres. Tancredo Neves	2.113/20	9/4/20
Presidente Dutra	2.251/20	16/4/20
Queimadas	2.140/20	9/4/20
Quijingue	2.061/20	2/4/20
Quixabeira	2.102/20	9/4/20
Rafael Jambeiro	2.388/20	24/4/20
Remanso	2.151/20	9/4/20
Retiroândia	2.368/20	17/4/20
Riachão das Neves	2.434/20	16/5/20
Riachão do Jacuípe	2.143/20	9/4/20
Riacho de Santana	2.174/20	9/4/20
Ribeira do Amparo	2.374/20	17/4/20
Ribeira do Pombal	2.196/20	9/4/20
Ribeirão do Largo	2.369/20	17/4/20
Rio de Contas	2.070/20	9/4/20
Rio do Antônio	2.111/20	9/4/20
Rio do Pires	2.099/20	9/4/20
Rio Real	2.068/20	9/4/20
Rodelas	2.306/20	16/4/20
Ruy Barbosa	2.101/20	9/4/20
Saínas da Margarida	2.317/20	17/4/20
Santa Bárbara	2.168/20	9/4/20
Santa Brígida	2.346/20	17/4/20
Santa Cruz da Vitória	2.285/20	16/4/20
Santa Cruz de Cabrália	2.110/20	9/4/20
Santa Inês	2.167/20	9/4/20
Santa Luz	2.390/20	24/4/20
Santa Luzia	2.169/20	9/4/20
Santa Maria da Vitória	2.210/20	9/4/20
Santa Rita de Cássia	2.423/20	29/4/20
Santa Terezinha	2.329/20	17/4/20
Santana	2.163/20	9/4/20
Santanópolis	2.312/20	17/4/20
Santo Amaro	2.252/20	16/4/20
Santo Estevão	2.201/20	9/4/20
São Domingos	2.047/20	2/4/20
São Felipe	2.286/20	16/4/20
São Félix	2.370/20	17/4/20
São Felix de Coribe	2.313/20	17/4/20
São Gabriel	2.347/20	17/4/20
São Gonçalo dos Campos	2.220/20	9/4/20
São José da Vitória	2.071/20	9/4/20
São José do Jacuípe	2.100/20	9/4/20
São Miguel das Matas	2.435/20	16/5/20
São Sebastião do Passé	2.203/20	9/4/20
Sapeaçu	2.253/20	16/4/20
Sátiro Dias	2.371/20	17/4/20
Saubara	2.438/20	16/5/20
Saúde	2.200/20	9/4/20
Seabra	2.150/20	9/4/20

Sebastião Laranjeiras	2.424/20	29/4/20
Senhor do Bonfim	2.145/20	9/4/20
Sento Sé	2.096/20	9/4/20
Serra do Ramalho	2.136/20	9/4/20
Serra Dourada	2.229/20	16/4/20
Serra Preta	2.287/20	16/4/20
Serrinha	2.078/20	9/4/20
Serrolândia	2.288/20	16/4/20
Sítio do Mato	2.391/20	24/4/20
Sítio do Quinto	2.372/20	17/4/20
Sobradinho	2.194/20	9/4/20
Souto Soares	2.260/20	16/4/20
Tabocas do Brejo Velho	2.375/20	17/4/20
Tanhaçu	2.425/20	29/4/20
Tanque Novo	2.254/20	16/4/20
Tanquinho	2.439/20	23/5/20
Taperoá	2.412/20	24/4/20
Tapiramutá	2.067/20	9/4/20
Teodoro Sampaio	2.426/20	29/4/20
Teofilândia	2.256/20	16/4/20
Teolândia	2.255/20	16/4/20
Terra Nova	2.373/20	17/4/20
Tremedal	2.330/20	17/4/20
Tucano	2.179/20	9/4/20
Uauá	2.146/20	9/4/20
Ubaíra	2.074/20	9/4/20
Ubaítaba	2.178/20	9/4/20
Ubatã	2.257/20	16/4/20
Uibaí	2.054/20	2/4/20
Umburanas	2.156/20	9/4/20
Una	2.079/20	9/4/20
Urandi	2.396/20	24/4/20
Uruçuca	2.331/20	17/4/20
Utinga	2.192/20	9/4/20
Valença	2.289/20	16/4/20
Valente	2.097/20	9/4/20
Várzea da Roça	2.392/20	24/4/20
Várzea do Poço	2.245/20	16/4/20
Várzea Nova	2.437/20	16/5/20
Varzedo	2.228/20	16/4/20
Vera Cruz	2.164/20	9/4/20
Vereda	2.095/20	9/4/20
Wagner	2.310/20	17/4/20
Wanderley	2.427/20	29/4/20
Wenceslau Guimarães	2.205/20	9/4/20
Xique-Xique	2.393/20	24/4/20

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2441 DE 29 DE JUNHO DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Mundo Novo, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, através do Ofício AL N.º 2.541.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução n.º 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins previstos nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo,

TEMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

ANTEDER DESPESA COM AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL (EMBALAGENS DE 200 ML E 500 ML), E REFRIGERANTE (EMBALAGENS DE 2.000 ML), EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS, NAS AÇÕES DE COMBATE E ENFRENTAMENTO AO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA-BA.

2. JUSTIFICATIVA:

Justifica-se pela necessidade de suprir as necessidades dos agentes públicos em serviço no combate e enfrentamento ao COVID-19,

Os quantitativos e especificações contratados são avaliados como claramente insuficientes para o atendimento neste momento, uma vez que estes refletem um momento anterior ao quadro da doença causada pelo COVID-19.

A pandemia do COVID-19 motivou a declaração de Emergência em Saúde Pública na cidade de Terra Nova, bem como no Estado da Bahia

Considerados todos os fatos supracitados, a alternativa legal que permite garantir o abastecimento das unidades de saúde municipal, bem como demais órgãos públicos, com a celeridade que o quadro exige é a compra emergencial, como previsto pela Lei Federal 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que afirma:

"Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição."

3. REQUISITOS DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

3.1. Prazo de validade:

- a) A validade do produto, contada a partir do recebimento dos mesmos pela Administração Pública, não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do seu prazo máximo de validade.

3.2. Critério de recebimento:

O produto deverá ser entregue em embalagem íntegra, em conformidade com a especificação demandada e com a proposta comercial apresentada, assim como na quantidade previamente estabelecida.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO
1	160	AGUA MINERAL EM COPINHO DE 200ml, CAIXA COM 48unid.
2	120	REFRIGERANTE DE 2000 ml, SABORES VARIADOS
3	120	AGUA MINERAL EM GARRAFA DE 500ml

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal condicionada à realização dos serviços em questão e atesto fiscal.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1- Proceder à realização dos serviços conforme condições, prazos e preços ajustados na proposta;

6.2- Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo departamento de compras, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

6.3- Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da CONTRATANTE;

6.4- Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da CONTRATANTE;

6.5- Todas as despesas é de responsabilidade da contratada

6.6- Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes as obrigações assumidas

6.8- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da realização dos serviços;

6.9- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE de Confresa sobre os serviços ofertados;

6.10- É de responsabilidade do licitante, que a garantia expressa de seus serviços atendas as condições exigidas.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



7.1- Gerenciar a presente contratação, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

7.2- Observar para que, durante a vigência da presente contratação, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

7.3- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no contrato

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.08.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2037 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM VIGILANCIA EM SAÚDE

3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

14 – SUS

9. ENTREGA E PRAZO:

9.1 Os objetos contratados deverão ser entregues de forma única e imediata, junto ao Município de Terra Nova-BA, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento. , sem nenhum ônus adicional para o Município, devendo todas as despesas correr por conta da empresa vencedora do certame.

9.2 A entrega do produto deverá ocorrer no Almoxarifado da Secretaria de Saúde endereço: Rua Dr. Flavio Godofredo Pacheco Pereira, 02, Terra Nova-BA, CEP: 44.280-000

10. UNIDADE FISCALIZADORA

10.1. A Fiscalização do cumprimento do Contrato caberá a Secretaria de Administração, por meio da Gestora Municipal de Contratos, Joselena dos Santos Reis

Terra Nova, 15 de julho de 2020


Antônio Luiz Santos Reis
Secretário Municipal de Saúde Interino

Página 3 de 3



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 100/2020

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

NÚMERO: 075/2020

DATA: 03/08/2020

OBJETO: ANTEDER DESPESA COM AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL (EMBALAGENS DE 200 ML E 500 ML), E REFRIGERANTE (EMBALAGENS DE 2.000 ML), EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS, NAS AÇÕES DE COMBATE E ENFRENTAMENTO AO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA-BA, COM FULCRO NO ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO:

UNIDADE: **02.08.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROJETO/ATIVIDADE: **2037 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM VIGILANCIA EM SAÚDE**
ELEMENTO DE DESPESA: **3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO-PESSE JURÍDICA**
FONTE DE RECURSO: **14 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS**

VALOR GLOBAL: R\$ 5.920,00 (cinco mil, novecentos e vinte reais)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO CRIADA PELA PORTARIA N.º 13, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

PRESIDENTE: _____

1º MEMBRO: _____

2º MEMBRO: _____



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 075/2020

REPARTIÇÃO DE ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: ANTEDER DESPESA COM AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL (EMBALAGENS DE 200 ML E 500 ML), E REFRIGERANTE (EMBALAGENS DE 2.000 ML), EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS, NAS AÇÕES DE COMBATE E ENFRENTAMENTO AO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA-BA, COM FULCRO NO ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/93

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/93.

A Comissão Permanente de Licitação criada pela portaria n.º 13, de 17 de setembro de 2019, entende que no presente caso está caracterizada a DISPENSA DE LICITAÇÃO, face às seguintes razões legais:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...) IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Face ao exposto, a Comissão de Licitação opina pela possibilidade da contratação da empresa **MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: **30.570.569/0001-53**, independentemente de procedimento licitatório, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, e submete o seu parecer à apreciação da Sra. Prefeita Municipal de Terra Nova, na forma do art. 26 da já referida Lei 8.666/93, para que a ratifique, com o seu "HOMOLOGO".

Terra Nova - Bahia, 03 de agosto de 2020

Presidente

Membro

Membro



MAPA COMPARATIVO

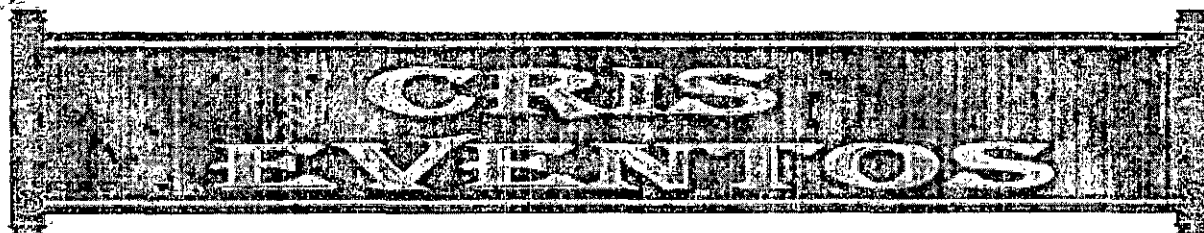
DISPENSA DE VALOR (x) CONVITE () TOMADA DE PREÇO () CONCORRENCIA () PREGÃO ELETRÔNICO () PREGÃO PRESENCIAL () Nº 075/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL (EMBALAGENS DE 200 ML E 500 ML), E REFRIGERANTE (EMBALAGENS DE 2.000 ML), EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS, NAS AÇÕES DE COMBATE E ENFRENTAMENTO AO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA-BA.

	EMPRESA	VALOR TOTAL (R\$)
01	MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS EIRELI	5.920,00
02	CASA SANTANA MIX ATACADO E VAREJO	6.116,00
03	J.C BRITO GÁS	6.308,00

Terra Nova/BA 15 de julho de 2020.


ANTONIO LUIZ SANTOS REIS
Secretaria Municipal de Saúde



MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS EIRELI
CNPJ: 30.570.569/0001-53

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA (BA)

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	AGUA MINERAL EM COPINHO DE 200 ML, CAIXA COM 48 UNID.	ME LEVE	160	R\$ 25,00	R\$ 4.000,00
2	REFRIGERANTE DE 2000 ML, SABORES VARIADOS.	SCHIN	120	R\$ 5,00	R\$ 600,00
3	AGUA MINERAL DE 500 ML	ME LEVE	120	R\$ 11,00	R\$ 1.320,00
TOTAL GERAL					R\$ 5.920,00

VÁLIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS.

PAGAMENTO À VISTA CONFORME O FORNECIMENTO.

TERRA NOVA - BA, 15 DE JULHO 2020.

MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS EIRELI
CNPJ: 30.570.569/0001-53

Maria Cristina de Oliveira Santos
30.570.569/0001-53
MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS EIRELI
AV. CEZAR BORGES, 379
CENTRO - CEP.: 44270-000
TERRA NOVA - BA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.570.569/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/05/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS EIRELI
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CRIS EVENTOS	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 10.99-6-04 - Fabricação de gelo comum 46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral 47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças 56.11-2-01 - Restaurantes e similares 56.11-2-04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 82.30-0-02 - Casas de festas e eventos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)

LOGRADOURO AV CESAR BORGES	NÚMERO 379	COMPLEMENTO ANDAR 1
-------------------------------	---------------	------------------------

CEP 44.270-000	BÁIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TERRA NOVA	UF BA
-------------------	---------------------------	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FLAVIOSP2007@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (75) 3238-2039/ (71) 9665-2388
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/05/2018
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Casa Santana MIX

QUALIDADE, PREÇO BAIXO E BOM ATENDIMENTO

FONE: (71)3655-2217 - casasantanamix@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA-BA

COTAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ÁGUA MINERAL EM COPINHO DE 200ML, CAIXA COM 48 UNIDADES	MAIORCA	160	R\$ 26,00	R\$ 4.160,00
2	REFRIGERANTE DE 2000 ML, SABORES VARIADOS	GOOB	120	R\$ 4,80	R\$ 576,00
3	ÁGUA MINERAL DE 500 ML	MAIORCA	120	R\$ 11,50	R\$ 1.380,00
TOTAL GERAL					6.116,00

VALIDADE DA PROPOSTA DE 30 DIAS
TERRA NOVA-BA, 15 DE JULHO DE 2020.



Avenida São Sebastião do Passé, Nº 161, Centro,
São Sebastião do Passé-BA, CEP 48850-000
Fone (71) 3655-2217 (71) 3655-1141 CNPJ: 03.669.745/0001-86
E-mail: Financeirocasamix@outlook.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.669.745/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/02/2000
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ALYSSON PAULINELLI DO SACRAMENTO SANTOS EIRELI
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASA SANTANA MIX ATACADO E VAREJO	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios 47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de Informática 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO AV SAO SEBASTIAO	NÚMERO 161	COMPLEMENTO *****
--------------------------------	---------------	----------------------

CEP 43.850-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO SEBASTIAO DO PASSE	UF BA
-------------------	---------------------------	-------------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO BELLA.LINK@HOTMAIL.COM	TELEFONE (71) 3655-2217/ (71) 3655-5232
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

J.C. BRITO GAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA-BA

J.C. BRITO GAS

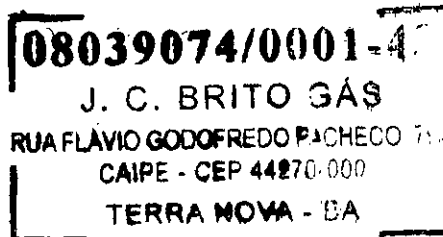
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ÁGUA MINERAL EM COPINHO DE 200ML. CAIXA COM 48 UNIDADES	ITAGY	160	R\$ 26,90	R\$ 4.304,00
2	REFRIGERANTE DE 2000 ML. SABORES VARIADOS	GOOB	120	R\$ 4,70	R\$ 564,00
3	ÁGUA MINERAL DE 500 ML	ITAGY	120	R\$ 12,00	R\$ 1.440,00
TOTAL GERAL					6.308,00

Validade da proposta: 30Dias.

TERRA NOVA-BA, 15 DE JULHO DE 2020

J.C. BRITO GAS

CNPJ:08.039.074/0001-43





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.039.074/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/05/2006
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL J. C. BRITO GAS
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COMERCIAL BRITO	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R FLAVIO GODOFREDO PACHECO	NÚMERO 792	COMPLEMENTO CASA
---	----------------------	----------------------------

CEP 44.270-000	BAIRRO/DISTRITO CAIPE	MUNICÍPIO TERRA NOVA	UF BA
--------------------------	---------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTA.EXATA@BOL.COM.BR	TELEFONE (75) 8300-3585/ (75) 9816-9906
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/05/2006
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS EIRELI**

Pelo presente Instrumento Particular de ato Constitutivo:

MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 09/08/1990, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, CPF nº 040.054.545-42, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1414063482, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliada na AVENIDA CESAR BORGES, 379, CENTRO, TERRA NOVA, BA, CEP 44270000, BRASIL.

Resolve por este ato CONSTITUIR, como de fato constitui, uma empresa do tipo jurídico, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-EIRELI, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/10/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa girará sob o nome empresarial MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS EIRELI e nome fantasia CRIS EVENTOS.

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa terá sede: AVENIDA CÉSAR BORGES, 379, ANDAR 1, CENTRO, TERRA NOVA, BA, CEP 44.270-000.

CLÁUSULA QUARTA. A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A empresa terá por objetos:
COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS; ALUGUEL DE EQUIPAMENTO DE SOM; BAR; CASA DE FESTAS E EVENTOS; COMERCIO ATACADISTA DE ÁGUA MINERAL; COMERCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS E BOMBONS; RESTAURANTE; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; FABRICAÇÃO DE GELO COMUM; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, TAIS COMO: GELO, CONDIMENTOS E ESPECIARIAS, CEREAIS, CESTAS DE CAFÉ DA MANHA, PRODUTOS NATURAIS E DIETÉTICOS.

Req: 81800000446893 DBE: ba2690011400004005454542

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 29600284268 em 28/05/2018

Protocolo 189064315 de 28/05/2018

Nome da empresa MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS EIRELI NIRE 29600284268

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 181021803430047

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS EIRELI**

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

4723-7/00 - comércio varejista de bebidas.
1099-6/04 - fabricação de gelo comum.
8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.
7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.
5620-1/02 - serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê.
5611-2/02 - bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas.
5611-2/01 - restaurantes e similares.
4729-6/99 - comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente.
4721-1/04 - comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes.
4635-4/01 - comércio atacadista de água mineral.
8230-0/02 - casas de festas e eventos.

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL

CLÁUSULA SÉTIMA. A empresa terá o capital de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA NONA. A administração da empresa caberá **ISOLADAMENTE** a **MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

Req: 81800000446893 DBE: ba2690011400004005454542



Página 2



**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS EIRELI**

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

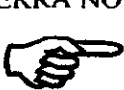
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A Administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Fica eleito o foro de TERRA NOVA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo

TERRA NOVA, 23 de maio de 2018.



Maria Cristina de Oliveira Santos

MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS
CPF: 040.054.545-42

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TERRA NOVA - BA
Rua Jayme Vilas Boas, 11 - Centro, CEP 44.270-000
Reconheço por SEMELHANÇA, a(s) firma(s) de:

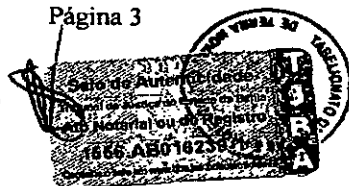
MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS

Terra Nova, 24/05/18

Req: 81800000446893 DBE: ba2690011400004005454542

Página 3

ODILON SANTANA DE SOUZA
ESCREVENTE
CPF: 050.610.015-40



Certifico o Registro sob o nº 29600284268 em 28/05/2018
Protocolo 189064315 de 28/05/2018
Nome da empresa MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS EIRELI NIRE 29600284268
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 181021803430047
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

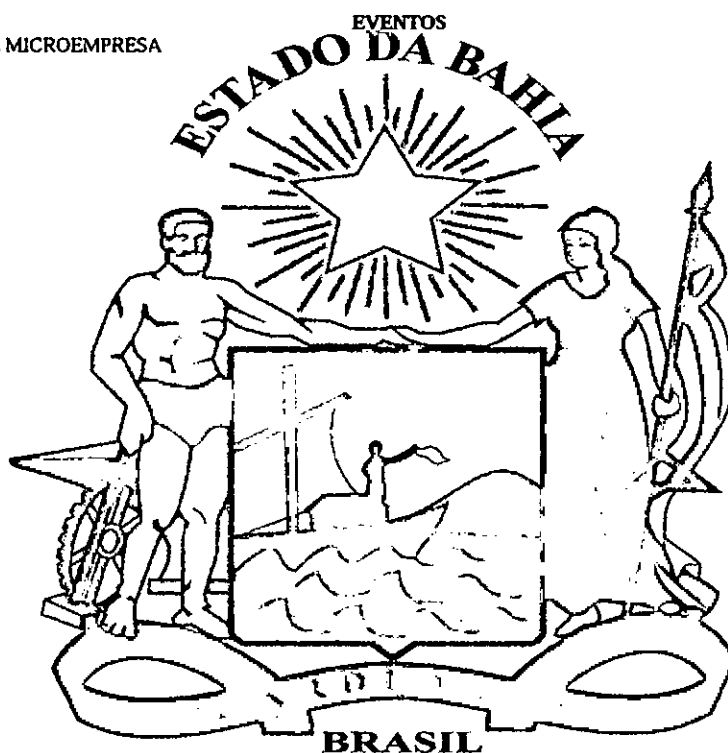
**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS EIRELI
PROTOCOLO	189064315 - 28/05/2018
ATO	091 - ATO CONSTITUTIVO
EVENTO	091 - ATO CONSTITUTIVO

MATRIZ

NIRE 29600284268
CNPJ 30.570.569/0001-53
CERTIFICO O REGISTRO EM 28/05/2018

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA



HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 29600284268 em 28/05/2018

Protocolo 189064315 de 28/05/2018

Nome da empresa MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS EIRELI NIRE 29600284268

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 181021803430047

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

28/05/2018

1



Prefeitura Municipal de Terra Nova
RUA DR FLÁVIO GODOFREDO PAGHECO PEREIRA, 02
CENTRO - TERRA NOVA - BA CEP: 44270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA

Número: 000058/2020

Nome/Razão Social: **MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS EIRELI**
Nome Fantasia: **CRIS EVENTOS**
Inscrição Municipal: **02320** CPF/CNPJ: **30.570.569/0001-53**
Endereço: **AV GOV. CESAR AUGUSTO RABELO BORGES, 379 1 ANDAR**
CENTRO - TERRA NOVA - BA 44270000

CONFORME DISPOSTO NO ART. 206 DA LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, ESTE DOCUMENTO TEM OS MESMOS EFEITOS DA CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA DE ACORDO COM O ART. 205 DO REFERIDO CÓDIGO, POR EXISTIREM EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO SOMENTE DÉBITOS PARCELADOS, RESSALVANDO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL DE COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 05/06/2020

Certidão válida até: **04/08/2020**

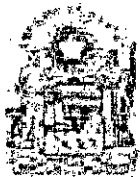
Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **2300008378**



Certidão emitida eletronicamente via Internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:
<https://terranova.saairi.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20202088380

RAZÃO SOCIAL	
MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS EIRELI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
149.209.249	30.570.569/0001-53

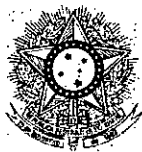
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 21/07/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 30.570.569/0001-53
Certidão nº: 16606678/2020
Expedição: 21/07/2020, às 17:30:54
Validade: 16/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.570.569/0001-53**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS EIRELI
CNPJ: 30.570.569/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:26:05 do dia 21/07/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/01/2021.

Código de controle da certidão: **DD7E.B381.7732.3A52**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.570.569/0001-53

Razão Social: MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS EIRELI

Endereço: AV CESAR BORGES 379 ANDAR 1 / CENTRO / TERRA NOVA / BA / 44270-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/07/2020 a 15/08/2020

Certificação Número: 2020071704490999015180

Informação obtida em 21/07/2020 17:24:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 004366291

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esej.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 06/08/2020, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS EIRELI, portador do CNPJ: 30.570.569/0001-53, estabelecida na AV CESAR BORGES, CENTRO, CEP: 44270-000, Terra Nova - BA.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quinta-feira, 6 de agosto de 2020.

PEDIDO Nº: 004366291


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO 'PEDRO MELLO'



POLEGAR D. DEXTRO



Maria Antonina de Oliveira Santos
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TIPOGRAFIA 1943 & 1944

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

14140634 82

DATA DE
EXPEDIÇÃO

02/11/2018

NOME

MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS

FILIAÇÃO

ANTONIO DOS SANTOS

MARIZE DAS VIRGENS DE OLIVEIRA

NATURALIDADE

STO AMARO BA

DATA DE NASCIMENTO

09/08/1990

DOC. ORIGEM

CER-NAS CM-TERRA NOVA BA

DST-SEDE

L-A04 F-203 R-004411

CPF

040054545 42

SALVADOR - BA

Luiz Carlos de Maria de A. A. R.
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS CRIS & SONS

PARECER JURÍDICO

À COPEL DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA/BA

ILMO(A) PRESIDENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 0100/2020


DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.: 075/2020

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, IV DA LEI Nº.: 8.666/93.: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL (EMBALAGENS DE 200 ML E 500 ML), E REFRIGERANTE (EMBALAGENS DE 2.000 ML), EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS, NAS AÇÕES DE COMBATE E ENFRENTAMENTO AO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA-BA. DEFERIMENTO. LICITAÇÃO É A REGRA. EXCEÇÃO PREVISTA. OPINATIVO PELO DEFERIMENTO.

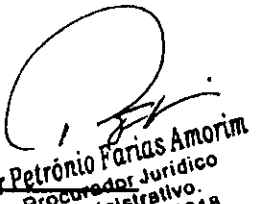
Chega a esta **PROCURADORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA** consulta sobre a possibilidade de Aquisição de água mineral (embalagens de 200 ml e 500 ml), e refrigerante (embalagens de 2.000 ml), em caráter emergencial, para os servidores municipais, nas ações de combate e enfrentamento ao covid-19 no Município de Terra Nova-BA, de acordo com o Inciso IV, do art. 24, da Lei nº.: 8.666/93 e art. 4º, da Lei nº.: 13.979, de 2020.

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

a) **Solicitação de abertura do processo administrativo;**


Dr. Tiago Bagano Paiva.
PROCURADOR CHEFE
Decreto nº 52/2019

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238 2061/2062 | FAX: 75 3238 2098
E-MAIL: GOVERNO@TERRANOVA.BA.GOV.BR


Dr. Petrónio Farias Amorim
Procurador Jurídico
Administrativo.
Parecer nº 058/2018
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA
CABINETE DA PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

b) **Solicitação da Despesa, com a Manifestação Técnica, a Justificativa da necessidade da contratação, objetivos e distinção finalística/administrativa;**

c) **Autorização da autoridade competente para a abertura do procedimento;**

d) **Despacho, mencionando a existência de recursos orçamentários;**

e) **Declaração de que o gasto decorrente da contratação pretendida é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;**

f) **Designação dos agentes competentes para o presente feito;**

g) **Autuação do Processo**

h) **Justificativas legais exigidas;**


i) **Termo de Contrato;**

j) **Documentos do contratado, incluído a sua proposta de preço pelos serviços ofertados;**

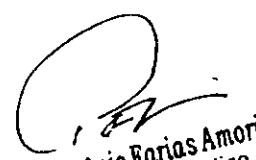
É o relatório.

Preliminarmente, oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei n.º: 8.666/93, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação.

Sem mais, passemos a analisar.


Dr. Tiago Bagano Paiva.
PROCURADOR CHEFE
Decreto nº 52/2019

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098
E-MAIL: GOVERNO@TERRANOVA.BA.GOV.BR


Dr. Petronio Farias Amorim
Procurador Jurídico
Administrativo.
Decreto nº 058/2018
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.517/0001-70
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA - GAPRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

Inicialmente, urge salientar que o procedimento licitatório é regra.

A Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de Março de 2020, que o **Coronavírus**, responsável pela doença catalogada como **Covid-19**, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia.

No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.

Com isso, os Governos Federal, Estaduais, Distrital e Municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do **Coronavírus**, almejando que, assim, os danos causados pela **Covid-19** à saúde da população e à economia da Nação Brasileira sejam o menor possível.


Nesse ponto, ressalta-se a Lei Federal n.º: 13.979/2020 de 06 de Fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao Coronavírus.

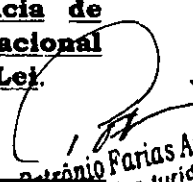
O art. 4º, da Lei n.º: 13.979, de 2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:

“... ”

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.


Dr. Tiago Bagano Paiva.
PROCURADOR CHEFE
Decreto nº 52/2019

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, N.º 02
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098
E-MAIL: GOVERNO@TERRANOVA.BA.GOV.BR


Dr. Petronio Farias Amorim
Procurador Jurídico
Administrativo.
Decreto: 058/2018
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-00
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA CAPRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.


§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº.: 12.527, de 18 de Novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

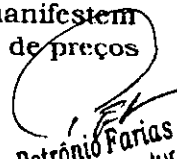
§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o caput, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado.

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços.

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º.


Dr. Tiago Bagano Paiva.
PROCURADOR CHEFE
Decreto nº 52/2019

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098
E-MAIL: GOVERNO@TERRANOVA.BA.GOV.BR


Dr. Petronio Farias Amorim
Procurador Jurídico
Administrativo.
058/2018
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA
CABINETE DA PREFEITA - CAPRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

...” (Grifos Nossos)

Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica, qual seja, o enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus.

Abstrai-se do dispositivo retro transcrito que trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica, o enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus. Passado todo esse contexto ostensivo de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado. Ou seja, o art. 4º, acima transcrito, é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus.

Na presente situação, vigora atualmente a mencionada situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração Municipal pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.

Assim, para a incidência da hipótese de contratação direta em estudo, é preciso que:

- a) vigore a emergência de combate ao coronavírus (temporal);
- b) haja necessidade de atendimento imediato para o enfrentamento do vírus;
- c) estejam em risco em decorrência do coronavírus pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares e
- d) limitação da contratação ao necessário para o atendimento da emergência.

Embora a norma transcrita fale que esses elementos são presumidos, deve o gestor tomar o cuidado de expor nos autos cada um desses requisitos.


Dr. Tiago Bagano Paiva.

PROCURADOR CHEFE

Decreto nº 52/2019

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098
E-MAIL: GOVERNO@TERRANOVA.BA.GOV.BR


Dr. Petronio Farias Amorim

Procurador Jurídico

Administrativo.

Auto: 058/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-970
ESTADO DA BAHIA
CABINETE DA PREFEITA - GAPRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

Diante da realidade acima aludida, em 15 de Abril de 2020, a Prefeita Municipal expediu o **Decreto n.º: 034/2020**, declarando a **Situação de Calamidade Pública no âmbito do Município de Terra Nova/Ba**, ato administrativo em pleno vigor na data de hoje.

É afeta a Administração Pública a observância dos princípios jurídicos, de matiz constitucional, que são o alicerce de qualquer gestor público, estando ele subordinado aos comandos de tais mecanismos.

A Constituição Federal de 1988 determina a imperiosa observação e cumprimentos dos princípios legais, sob pena de prática ilícita na gestão pública, consoante se verifica no art. 37, abaixo transcrito:

“...

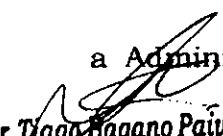
Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...

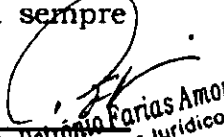
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

...”

Da análise da redação pontuada, depreende-se que a Administração Pública deve obedecer a regra da Licitação, essa sempre


Dr. Tiago Bagano Paiva.
PROCURADOR CHEFE
Decreto nº 527/2019

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098
E-MAIL: GOVERNO@TERRANOVA.BA.GOV.BR


Dr. Petronio Farias Amorim
PROCURADOR JURÍDICO
Administrativo.
Decreto: 058/2018
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-00
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA - GAPRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

obrigatória. Contudo, em casos específicos, como o vertente, é plenamente admissível a dispensa de tal certame ante a peculiaridades concretas.

A exposição de motivos técnicos pontuados, atestando a necessidade da contratação solicitada, com a apresentação de diversos documentos, dentre os quais orçamentos de empresas distintas, autoriza concluir que a escolha da Administração Municipal levou em consideração o menor valor apresentado.

Inobstante a licitação ser a regra, a Lei n.º: 8.666/93, prevê as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação, Artigos 24 e 25.

No presente parecer o que importa é a dispensa prevista originalmente no Inciso IV, do Art. 24, da Lei n.º: 8.666/93, abaixo colacionado, assim como no Art. 4º, da Lei n.º: 13.979, de 2020, sendo que, em relação a este último preceptivo legal, informamos que mesmo já fora objeto de análise no Parágrafos anteriores.

“... ”

Art. 24. É dispensável a licitação:

“... ”

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

“... ”


Dr. Tiago Bagano Paiva.

PROCURADOR CHEFE

Decreto nº 52/2018

RUA DR. FLAVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098
E-MAIL: GOVERNO@TERRANOVA.BA.GOV.BR


Dr. Petronio Farias Amorim

Procurador Jurídico
Administrativo

Processo nº: 058/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA - GAPRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

Pela redação do Inciso IV, do Art. 24, da Lei nº.:
para que seja dispensada a licitação, exigem-se os seguintes requisitos:

- a) estado de emergência ou calamidade pública, fato natural;
- b) demonstração concreta e efetiva da potencialidade do dano e a demonstração de que a contratação é a via adequada e efetiva para eliminar o risco, necessidade de atendimento;
- c) prazo máximo de 180 dias.

No caso em tela, estamos a tratar de iniciativas voltadas ao enfrentamento da **EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.**

Cabe ao Município, bem como ao Estado e à União, atender às necessidades dos cidadãos, garantindo-lhes moradia, saúde, transporte e lazer, e tudo mais quanto necessário for para assegurar uma vida com dignidade, principalmente no que se refere a **CRISE SANITÁRIA ATRAVESSADA PELO MUNDO EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DE COVID-19, CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-23 OU HCOV-19).**

Estimam os pesquisadores que em cenário de ausência de intervenções, a COVID-19 resultará em 7 bilhões de infectados e 40 milhões de mortes globalmente neste ano de 2020. Em vista disso, estratégias de mitigação com foco na proteção de idosos (60% de redução em contatos sociais) e no retardo do ritmo de transmissão/contágio (40% de redução em contatos sociais da população em geral) poderia reduzir pela metade as consequências, com 20 milhões de vidas salvas.

Retardar sua velocidade de propagação é a única forma de mitigar os impactos sobre o Sistema de Saúde, impedindo – ou, ao menos reduzindo –, com isso, o número de mortes evitáveis. Compreenda-se: mortes que decorram não diretamente da doença Covid 19 ou de sua associação a comorbidades, mas de ineficiência no atendimento médico-hospitalar.

Dr. Tiago Bagano Paiva.

PROCURADOR CHEFE

Decreto nº 52/2018

GODOFREDO PACHECO PEREIRA, N° 02
TERRA NOVA – BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098
E-MAIL: GOVERNO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

Dr. Patrônio Farias Amorim

Procurador Jurídico
Procurador Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.510/0001-70
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA – CAPRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

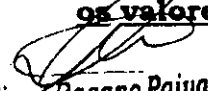
A atual Gestão, solidária com a calamitosa situação em que se encontra o Município de Terra Nova/Ba, que atualmente conta 19 (dezenove) casos confirmados de contaminação do Covid-19, deseja, na medida do legalmente possível, amenizar o sofrimento e os prejuízos dos Municípes, motivo pelo qual deseja executar tal medida emergencial.

Logo, cabe, pois, ao Gestor Público, a comprovação cabal da segurança dessa conduta, com isso as recomendações de isolamento social e quarentena emitidas pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial da Saúde estão sendo seguidas pela Gestão Administrativa e para continuidade de aplicabilidade dos referidos princípios necessita se utilizar o referido método de contratação direta simplificada.

POR DERRADEIRO, PORÉM NÃO MENOS IMPORTANTE, LEMBRA ESTA PROCURADORIA QUE HÁ NECESSIDADE DAS SECRETARIAS INTERESSADAS NA CONTRATAÇÃO EM DEBATE CERTIFICAREM A INEXISTÊNCIA DE CELEBRAÇÃO DE PRETÉRITAS CONTRATAÇÕES COM O MESMO OBJETO (AINDA QUE COM OUTRA EMPRESA), OU SE HOUVE CONTINUIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E/OU AQUISIÇÃO DE BENS IDÊNTICOS AO QUE HORA SE DESCUTE. ATENTE-SE QUE, UMA VEZ PRESTADO SERVIÇO SEMELHANTE, A NOVA CONTRATAÇÃO PODERÁ ENSEJAR O FRACIONAMENTO DE DESPESA E/OU FRUSTRAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, O QUE É CONTRÁRIO À LEI DAS LICITAÇÕES, PRECEPTIVO LEGAL QUE VEDA TAIS CONDUTAS.

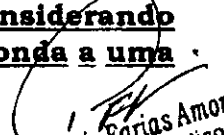
A Segunda Câmara do Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº.: 1.874/2011, determinou à Administração Pública **“abster-se de fracionar despesas que pela sua natureza, possam ser objeto de programação tempestiva, visando sua aquisição por meio de regular processo licitatório”**. (Destacamos.)

Seguindo a mesma trilha, no Acórdão nº.: 2.116/2011, a Segunda Câmara do Tribunal de Contas da União alertou um de seus jurisdicionados no sentido de que **“se abstenha de adquirir bens e serviços por dispensa de licitação, em valores superiores aos permitidos pela legislação, sendo necessário, para tanto, que, doravante, para os objetos iguais ou assemelhados, as aquisições sejam feitas considerando os valores totais envolvidos, e não que cada processo corresponda a uma**


Dr. Tiago Bagano Paiva.
PROCURADOR CHEFE

Decreto nº 52/2019

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098
E-MAIL: GOVERNO@TERRANOVA.BA.GOV.BR


Dr. Petronio Farias Amorim
Procurador Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.911/0001-70
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA - CAPRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

aquisição em valor dentro dos limites da lei, evitando-se o indevido fracionamento de despesas". (Destacamos.)


Portanto, antes de ponderar a forma como se processará a contratação, é dever do Gestor Público verificar, considerando o que é previsível, o total de gastos com objetos de mesma natureza a ser contratado no exercício do Mandato Eletivo.

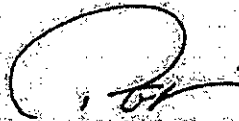
Passemos à concluir.

Ante ao exposto, face a documentação posta à exame, conforme disciplina o Inciso IV, do art. 24, da Lei n.º: 8.666/93, cumulado com o art. 4º, da Lei n.º: 13.979, de 2020 opina esta Procuradoria Jurídica Administrativa **pela contratação do mencionado fornecimento por Dispensa Licitatória**, observado a restrição supra, por ser ato jurídico dentro da legalidade e de interesse social.

É o Parecer Salvo Melhor Juízo.

Terra Nova/Ba, 31 de julho de 2020.


Tiago Bagano Paiva
Decreto n.º: 052/2019
Procurador Chefe


Petronio Farias de Amorim
Decreto n.º: 058/2018
Procurador Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA
GABINETE DA
PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA BAHIA
CNPJ n.º 13.824.511/0001-70

RATIFICAÇÃO DO ATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 075/2020

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TERRA NOVA (BA)**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art.26, da Lei 8.666/93 ratifica o procedimento de contratação direta de licitação, e, concordando com o parecer da Procuradoria Jurídica, referente Aquisição de água mineral (embalagens de 200 ml e 500 ml), e refrigerante (embalagens de 2.000 ml), em caráter emergencial, para os servidores municipais, nas ações de combate e enfrentamento ao covid-19 no Município de Terra Nova-BA, conforme preços constantes nos autos, apresentado pela empresa **MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 30.570.569/0001-53, em conformidade com o Artigo 24, INCISO IV, da Lei 8.666/93, com valor global de R\$ 5.920,00 (cinco mil, novecentos e vinte reais), ora ratificados.

Terra Nova/BA, 03 de agosto de 2020.


Marineide Pereira Soares
Prefeita Municipal
CNPJ: 13.824.511/0001-70

Prefeitura Municipal de Terra Nova

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA BAHIA
CNPJ n.º 13.824.511/0001-70

DISPENSA DE LICITAÇÃO 075-2020

Espécie: dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993;
Favorecido: MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 30.570.569/0001-53; **Objeto:** Aquisição de água mineral (embalagens de 200 ml e 500 ml), e refrigerante (embalagens de 2.000 ml), em caráter emergencial, para os servidores municipais, nas ações de combate e enfrentamento ao covid-19 no Município de Terra Nova-BA; **Cobertura Orçamentária:** 02.08.02; 2037; 3390.30.00; 14; **Valor:** R\$ 5.920,00 (cinco mil, novecentos e vinte reais); **Ratificação:** em 03/08/2020, por MARINEIDE DOS SANTOS PEREIRA- Prefeita Municipal

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Calpe | Terra Nova-Ba

terranova.ba.gov.br